

**ANEXO IV**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO**  
**A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 6.º**  
**DA LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 15 DE JULHO DE 1988**

FAIXA	TABELA I	TABELA II	TABELA III
	40 HS/SEM	30 HS/SEM	20 HS/SEM
1	32.148,84	24.111,63	16.074,42
2	34.560,00	25.920,00	17.280,00
3	37.152,00	27.864,00	18.576,00
4	39.938,40	29.953,80	19.969,20
5	42.933,78	32.200,34	21.466,89
6	46.153,82	34.615,36	23.076,91
7	49.615,35	37.211,52	24.807,68
8	53.336,51	40.002,38	26.668,25
9	57.336,74	43.002,56	28.668,37
10	61.637,00	46.227,75	30.818,50
11	66.259,77	49.694,83	33.129,89
12	71.229,26	53.421,94	35.614,63
13	76.571,45	57.428,59	38.285,73
14	82.314,31	61.735,73	41.157,16
15	88.487,88	66.365,91	44.243,94
16	95.124,47	71.343,36	47.562,24
17	102.258,81	76.694,11	51.129,41
18	109.928,22	82.446,17	54.964,11
19	118.172,84	88.629,63	59.086,42
20	127.035,80	95.276,85	63.517,90
21	136.563,49	102.422,61	68.281,74
22	146.805,75	110.104,31	73.402,87
23	157.816,18	118.362,13	78.908,09
24	169.652,39	127.239,29	84.826,20
25	182.376,32	136.782,24	91.188,16
26	196.054,54	147.040,91	98.027,27
27	210.758,64	158.068,98	105.379,32
28	226.565,53	169.924,15	113.282,77

**ANEXO V**

A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 15 DE JULHO DE 1988

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO	TABELA	E.V	REFER. INÍFIM	A V	DENOMINAÇÃO	TABELA	E.V	REFER. INÍFIM	A V		
CHefe DE SEÇÃO I	SQC-II	2	11128	II	VE-2	CHefe DE SEÇÃO I	SQC-II	2	21138	II	VE-2
CHefe DE SEÇÃO II	SQC-II	2	19138	III	VE-3	CHefe DE SEÇÃO II	SQC-II	2	29148	III	VE-3
CHefe DE SEÇÃO (AMBULATORIO)	SQC-II	6	27146	III	VE-3	CHefe DE SEÇÃO (AMBULATORIO)	SQC-II	6	37156	III	VE-3
CHefe DE SEÇÃO (ENFERMAGEM)	SQC-II	6	27146	III	VE-3	CHefe DE SEÇÃO (ENFERMAGEM)	SQC-II	6	37156	III	VE-3
CHefe DE SEÇÃO (LABORATORIO)	SQC-II	6	27146	III	VE-3	CHefe DE SEÇÃO (LABORATORIO)	SQC-II	6	37156	III	VE-3
CHefe DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	SQC-II	6	27146	III	VE-3	CHefe DE SEÇÃO (PROFILAXIA)	SQC-II	6	37156	III	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-II	1	17134	II	VE-2	ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-II	1	27144	II	VE-2
ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-II	2	11130	III	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-II	2	21140	III	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR (AMBULATORIO)	SQC-II	6	20139	III	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR (AMBULATORIO)	SQC-II	6	30149	III	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZAÇÃO)	SQC-II	6	15132	II	VE-2	ENCARREGADO DE SETOR (DESINSETIZAÇÃO)	SQC-II	6	25142	II	VE-2
ENCARREGADO DE SETOR (ENFERMAGEM)	SQC-II	6	20139	III	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR (ENFERMAGEM)	SQC-II	6	30149	III	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR (HIGIENIZAÇÃO)	SQC-II	6	15132	II	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR (HIGIENIZAÇÃO)	SQC-II	6	25142	II	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	SQC-II	6	20139	III	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR (LABORATORIO)	SQC-II	6	30149	III	VE-3
ENCARREGADO DE SETOR (SANEAMENTO)	SQC-II	6	20139	III	VE-3	ENCARREGADO DE SETOR (SANEAMENTO)	SQC-II	6	30149	III	VE-3
ENCARREGADO DE TURMA	SQC-II	1	17134	II	VE-2	ENCARREGADO DE TURMA	SQC-II	1	27144	II	VE-2
SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	SQC-II	2	16135	III	VE-3	SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	SQC-II	2	29148	III	VE-3
SUPERVISOR DE SANEAMENTO	SQC-II	6	27146	III	VE-3	SUPERVISOR DE SANEAMENTO	SQC-II	6	37156	III	VE-3

**ANEXO VI**

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 556, DE 15 DE JULHO DE 1988

NÍVEIS DE VENC. (VELOC. EVOLUTIVA)	TOTAL DE PONTOS					
	I	II	III	IV	V	VI
VE - 1	de 0 a 35,00	de 35,01 a 50,00	de 50,01 a 65,00	de 65,01 a 80,00	de 80,01 a 90,00	acima de 90,00
VE - 2	de 0 a 40,00	de 40,01 a 55,00	de 55,01 a 70,00	de 70,01 a 85,00	de 85,01 a 95,00	acima de 95,00
VE - 3	de 0 a 45,00	de 45,01 a 60,00	de 60,01 a 75,00	de 75,01 a 90,00	de 90,01 a 100,00	acima de 100,00
VE - 4	de 0 a 50,00	de 50,01 a 65,00	de 65,01 a 80,00	de 80,01 a 95,00	de 95,01 a 105,00	acima de 105,00
VE - 5	de 0 a 55,00	de 55,01 a 70,00	de 70,01 a 85,00	de 85,01 a 100,00	de 100,01 a 110,00	acima de 110,00

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 28.595, DE 19 DE JULHO DE 1988**

*Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações decorrentes da aplicação do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam fixados:

I — em face do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, na seguinte conformidade:

a — Anexos 1 a 4 e 6 a 7, relativamente às Escalas de Vencimentos 1 a 4 e 6 a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

b — Anexo 8, relativo à Escala de Vencimentos aplicável aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

c — Anexos 9 e 10, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

d — Anexos 11 e 12, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

II — em face do disposto nos artigos 1.º e 3.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, na conformidade do Anexo 5, relativo à Escala de Vencimentos 5, de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado, em face do disposto no inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 544, de 24 de junho de 1988, fica fixado em Cz\$ 60.296,33 (sessenta mil, duzentos e noventa e seis cruzados e trinta e três centavos).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1988  
**ORESTES QUÉRCIA**

- Mário Sérgio Duarte Garcia*, Secretário da Justiça
  - José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda
  - Antonio Tidei de Lima*, Secretário da Agricultura
  - Gastão Cesar Bietrenbach*, Secretário de Obras
  - Walter Bernardes Nory*, Secretário dos Transportes
  - Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação
  - José Aristodemo Pinotti*, Secretário da Saúde
  - Luiz Antonio Fleury Filho*, Secretário da Segurança Pública
  - Vergílio Dalla Pria Netto*, Secretário da Promoção Social
  - Elizabete Mendes de Oliveira*, Secretária da Cultura
  - Ralph Biasi*, Secretário da Ciência e Tecnologia
  - Wagner Gonçalves Rossi*, Secretário de Esportes e Turismo
  - Antero Patrício Silvestre*, Secretário de Relações do Trabalho
  - José de Castro Coimbra*, Secretário da Administração
  - Frederico Mathias Mazzucchelli*, Secretário de Economia e Planejamento
  - Uebe Rezeck*, Secretário do Interior
  - Liz Carlos dos Santos*, Secretário dos Negócios Metropolitanos
  - Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo
  - Jorge Wilhelm*, Secretário do Meio Ambiente
  - Adriano Murgel Branco*, Secretário da Habitação
  - Orávio Ceccato*, Secretário da Indústria e Comércio
  - Alberto Goldman*, Secretário Especial da Coordenação de Programas
  - Alda Marco Antonio*, Secretária do Menor
  - Jorge Tadeu Mudalen*, Secretário do Abastecimento
  - Ary Kara José*, Secretário de Assuntos Fundiários
  - Paulo Salvador Frontini*, Secretário de Defesa do Consumidor
  - Timóteo Moia Sanches*, Secretário de Ação Comunitária
  - Oswaldo de Oliveira Ribeiro*, Secretário Especial de Relações Sociais
- Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1988.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Preço do exemplar Cz\$ 490,00  
 Pelo Correio Cz\$ 643,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
 Rua de Itoró, 121  
 Fone: 291.3344 (Ramoal 240)  
 CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

**DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Preço do exemplar Cz\$ 790,00  
 Pelo Correio Cz\$ 1.018,00

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
 Rua de Itoró, 121  
 Fone: 291.3344 (Ramoal 240)  
 CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL